

## REQUERIMENTO

### PRESTAÇÕES POR MORTE - REGIME NÃO CONTRIBUTIVO

Pensão de Orfandade  Pensão de Viuvez

Assinale com um  a quadrícula respetiva

Antes de preencher leia com atenção as INFORMAÇÕES

#### 1 ELEMENTOS DO ÓRFÃO OU CÔNJUGE SOBREVIVO

##### 1.1 Identificação

Nome completo

N.º de Identificação Fiscal  N.º de Identificação de Segurança Social

Data de nascimento  ano  mês  dia

Morada <sup>(1)</sup>

Código postal  -

Localidade

Distrito  Concelho  Freguesia

Telemóvel/Telefone  E-mail

**(1)** Preencher, apenas, se não possuir Cartão de Cidadão. Ver informação no **quadro 7**.

#### 2 ELEMENTOS DO BENEFICIÁRIO FALECIDO

##### 2.1 Identificação

Nome completo

Data de nascimento  ano  mês  dia N.º de Identificação de Segurança Social

Data de falecimento  ano  mês  dia

##### 2.2 Serviço Militar

Prestou serviço militar obrigatório nas Forças Armadas Portuguesas?  Sim  Não

Se assinalou **Sim** indique se requereu a contagem de tempo de:

bonificação de serviço militar <sup>(1)</sup>, ao Ministério da Defesa Nacional

serviço militar obrigatório, à Caixa Geral de Aposentações e/ou a outras instituições

**(1)** Ao abrigo das Leis n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, n.º 21/2004, de 5 junho e n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto da Segurança Social da Madeira, I.P.RAM) e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam.

Os serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados consulte o portal da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

**As falsas declarações são punidas nos termos da lei**

3

**ELEMENTOS DO REQUERENTE DE PENSÃO DE ORFANDADE <sup>(1)</sup>**

A preencher se o pedido não for apresentado pelo órfão

Nome completo										
Data de nascimento	<table border="1"> <tr> <td>ano</td> <td>mês</td> <td>dia</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	ano	mês	dia				N.º de Identificação de Segurança Social		
ano	mês	dia								
Morada										
Código postal		-								
Localidade			Telefone							
Relação com o órfão										

**(1)** Quem provar ter a seu cargo o órfão

4

**COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR**

N.º de Ordem	Nome Completo	N.º de Identificação de Seg. Social	Parentesco com o Órfão/ /Cônjuge Sobrevivo	Data de Nascimento
1	Órfão/Cônjuge sobrevivente	_____	_____	__   __   __
2				
3				
4				
5				
6				
7				

5

**VALORES PATRIMONIAIS E RENDIMENTOS ILÍQUIDOS DO AGREGADO FAMILIAR**

(Indique pela mesma ordem do quadro anterior. No caso da Pensão de Viuvez preencher apenas a linha 1)

N.º de Ordem	Valores patrimoniais (em euros)		Valor mensal e proveniência dos rendimentos (em euros)				
	Património imobiliário <sup>(1)</sup>	Património mobiliário <sup>(2)</sup>	Trabalho <sup>(3)</sup>	Bens imobiliários <sup>(4)</sup>	Bens mobiliários <sup>(5)</sup>	Pensões, complementos e outras prestações sociais <sup>(6)</sup>	
						Valor <sup>(7)</sup>	Entidade pagadora <sup>(8)</sup>
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							

**(1)** Valor constante da caderneta ou da certidão de teor matricial, dos prédios rústicos urbanos ou mistos de que é proprietário, exceto da fração ou imóvel destinado a habitação permanente.**(2)** Valor das contas bancárias, certificados de aforro e outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de valores regulamentado, ações, ativos financeiros e outros.**(3)** Inclui bolsas ou subsídios por frequência de ações de formação profissional.**(4)** Rendimentos de prédios ou frações de prédios rústicos ou urbanos.**(5)** Valor de juros de contas bancárias; dividendos de ações e rendimentos provenientes de outros ativos financeiros.**(6)** Proteção no desemprego, proteção na doença e subsídio à habitação, entre outros, pagos por entidade diferente do Instituto da Segurança Social, I.P.**(7)** Pensões de Sobrevivência, Invalidez, Velhice ou equiparadas, Complemento por Cônjuge a Cargo, Pensão de Alimentos, PPR, PPA e outros.**(8)** Indicar nome da entidade pagadora, como por exemplo, a Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras e organismos estrangeiros, entre outros.

**6****CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Declaro** que a informação que prestei é completa e verdadeira.

**Comprometo-me** a comunicar qualquer alteração da informação prestada.

\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|  
ano      mês      dia

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando o requerente não pôde ou não sabe assinar) conforme documento de identificação válido

**7****INFORMAÇÕES****Conta Bancária**

O pagamento de todas as prestações/subsídios ou pensões que recebe ou que venha a receber será efetuado para o IBAN (Número Internacional de Conta Bancária) registado no sistema de informação da Segurança Social.

Se ainda não registou o IBAN ou se o pretender atualizar poderá fazê-lo:

- pela Internet, na Segurança Social Direta em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)
- nos Serviços de Atendimento da Segurança Social entregando o Requerimento de Registo ou Alteração de IBAN – MG14. O formulário encontra-se disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

Se o IBAN registado estiver incorreto ou se não tiver IBAN registado, o pagamento de todas as prestações/subsídios ou pensões que recebe ou que venha a receber será efetuado para a modalidade de pagamento que estiver registada no sistema de informação da Segurança Social.

**Alteração de morada**

Se for portador do Cartão de Cidadão, confirme se a morada que tem no seu cartão é a mesma que consta no sistema de Segurança Social.

Caso pretenda indicar uma morada diferente, pode efetuar a alteração através da Internet acedendo ao Portal do Cidadão em [www.portaldocidadao.pt](http://www.portaldocidadao.pt), mediante registo prévio, ou presencialmente, junto de um dos balcões do Cartão de Cidadão, nas Lojas do Cidadão ou noutras entidades emissoras do Cartão de Cidadão.

**Agregado familiar a considerar****Pensão de Orfandade**

Órfão, parentes e afins em linha reta (pais, filhos, avós, netos) e em linha colateral até ao 3.º grau (irmãos, sobrinhos e tios), que convivam em economia familiar com o órfão.

**Pensão de Viuvez**

Apenas o cônjuge sobrevivente.

**Rendimento a considerar para verificação da condição de recursos****Pensão de Orfandade**

Rendimentos ilíquidos mensais do órfão iguais ou inferiores a 40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 150% - euros (uma vez e meia o valor do IAS).

**Pensão de Viuvez**

Rendimentos ilíquidos mensais do cônjuge sobrevivente, iguais ou inferiores a 40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS).

## 8 INFORMAÇÕES (continuação)

### Documentos a apresentar

- Documento de Identificação de Segurança Social do órfão/cônjuge sobrevivente, se o possuir;
- Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte) da pessoa que assinou ou de outra pessoa a seu pedido, quando o beneficiário não pôde ou não sabe assinar, se for o caso;
- Documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (caderneta militar ou certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente) no caso desse tempo ainda não ter sido contado;
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa da pessoa falecida, com averbamento do óbito;
- Documento comprovativo de que o órfão vive e está à guarda de outra pessoa ou entidade, se for esse o caso;
- Cartão de identificação do órfão/cônjuge sobrevivente em outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro onde, eventualmente, esteja inscrito;
- Documento de identificação fiscal do requerente e do órfão/cônjuge sobrevivente;
- Declaração de rendimentos para efeitos de IRS, desde que estejam legalmente obrigados à sua entrega nos serviços fiscais, do órfão/cônjuge sobrevivente e dos elementos do agregado familiar do órfão;
- Documentos comprovativos do valor dos rendimentos indicados no **quadro 5**, do órfão/cônjuge sobrevivente e dos elementos do agregado familiar do órfão, quando não estejam legalmente obrigados à entrega da declaração de IRS nos serviços fiscais;
- Documentos comprovativos dos rendimentos do órfão/cônjuge sobrevivente e dos elementos do agregado familiar do órfão, indicados no **quadro 5**, como, por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens;
- Documentos comprovativos do valor do património mobiliário e imobiliário do órfão/cônjuge sobrevivente e dos elementos do agregado familiar do órfão, indicados no **quadro 5**, como, por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens;
- Modelo RV 1017 e junte os meios de prova nele solicitados no caso de os membros do agregado familiar não possuírem Número de Identificação de Segurança Social;
- Título válido de residência legal, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no caso de o órfão/cônjuge sobrevivente ser refugiado ou apátrida.

### Local de entrega

O requerimento deve ser preferencialmente apresentado na Segurança Social Direta (SSD), em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), uma vez que permite uma maior rapidez na análise e decisão do mesmo.

Se optar pela entrega em suporte de papel, o requerimento deve ser entregue ou enviado pelo correio para um Serviço da Segurança Social.

Para este efeito utilize o formulário que se encontra disponível em [www.seg-social.pt/formularios](http://www.seg-social.pt/formularios)

### Prazo de entrega

No prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte ao do falecimento.

No caso de requerer após aquele prazo, a prestação será paga, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

### VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos Serviços da Segurança Social)

Confirmo que a assinatura do  **requerente ou de**  **outra pessoa que assinou** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão     Bilhete de Identidade     Passaporte     Outro \_\_\_\_\_

Número  Validade  ano  mês  dia  \_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Segurança Social